

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) n.º 16/2018, com a seguinte ementa: “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 242 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E INCLUI OS PARÁGRAFOS §1º E §2º AO MESMO ARTIGO.”, pela APROVAÇÃO.

A Comissão de Legislação, Justiça recebeu o Projeto de Resolução n.º 16/2018, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator, o vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O projeto de resolução altera o caput do artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e inclui os parágrafos §1º e §2º ao mesmo artigo. A proposição trata da tramitação de matérias legislativas criando a hipótese de desarquivamento e o aproveitamento dos pareceres que tiverem sido publicados antes da data do arquivamento das proposições.

Em 14/05/2018, o projeto foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas encerrou em 28/05/2018.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

ANÁLISE E VOTO

O PRES encontra-se assim redigido:

“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2018

Inclui modificações no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º O art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242. As proposições que não tiverem sua tramitação concluída serão arquivadas ao término da legislatura.” (NR)

Art. 2º Inclui §1º e §2º no art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.
242.
.....**

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada a requerimento do autor ou de um quinto dos membros da Câmara Municipal do Recife, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) do início da primeira Sessão Legislativa Ordinária da legislatura subsequente.

§ 2º A proposição desarquivada retomará sua tramitação da fase em que parou, aproveitando-se todos os pareceres já publicados.” (NR)

**Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
”**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a iniciativa da vereadora encontra amparo no **art. 26, caput, da LOM**¹ e no **art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal**². A competência do Município para legislar sobre a matéria decorre do **art. 6º, I, da LOMR**³. A proposição encontra respaldo no **art. 23, III da Lei Orgânica do Município do Recife**⁴.

Quanto a forma, o instrumento eleito – Projeto de Resolução - mostra-se adequado à espécie. Neste sentido, o **art. 254 do RICMR**, “*Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal,...*” (Grifos nossos)

No mérito, a proposição trata da tramitação de matérias legislativas. Cria-se a hipótese de desarquivamento e o aproveitamento dos pareceres que tiverem sido publicados antes da data do arquivamento das proposições.

A proposição reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife.

Por todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 16/2018, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 16/2018, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins**.

É o parecer.

Recife, 12 de agosto de 2019.

1 Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

2 Art. 247 do RICMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

3 Art. 6, I e II da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4 Art. 23 da LOMR - Compete privativamente à Câmara Municipal: III - elaborar regimento interno;”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

AERTO LUNA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 16/2018, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente